



APRENDIZ

ENTIDADE MANTENEDORA

COLÉGIO DA FÁBICA DE PARAGUARI - FTD4

CRÉDENCIALIZADO

# PORTARIAS

CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ – UNIDADE II

APRENDIZ COLÉGIO E CURSOS TÉCNICOS

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



**APRENDIZ**  
CURSOS TÉCNICOS

Rua Norma Stefani nº108 - Bairro Ibiapaba - Tel.: 32 3339-6850  
CEP.: 36.200-022 - Barbacena - MG www.aprendiz.edu.br

**ENTIDADE MANTENEDORA**  
CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA  
**COLÉGIO DARWIN DE BARBACENA - LTDA**

- CREDENCIAMENTO
- CREDENCIAMENTO

PARECER Nº 298/2005 **MG 20/04/05 F-20**  
Aprovado em 31.3.2005 **C-03**  
Processo nº 33.636  
Examina pedido de credenciamento da entidade mantenedora - Colégio Darwin de Barbacena Ltda. - e de autorização de funcionamento do Colégio Darwin de Barbacena, com os cursos de Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, Ensino Médio e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.  
Conclusão  
A vista da documentação apresentada e do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade mantenedora - Colégio Darwin Ltda. - e à autorização do funcionamento dos cursos Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, Ensino Médio e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 2 (dois) anos no Colégio Darwin de Barbacena, no município de Barbacena.  
Este, o parecer.  
Belo Horizonte, 29 de março de 2005  
a) Maria Aparecida Sanchez Coelho - Relatora

**MG 10/06/05 F-13 C-01**

PORTARIA nº 755/2005  
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29.01.2002; dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEB nº 449, de 24.10.02, do Decreto Federal nº 5154, de 23.07.04, e considerando o Parecer CEB nº 298, de 20.04.05, fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Colégio Darwin de Barbacena Ltda e autorizado o funcionamento do Colégio Darwin de Barbacena, com os cursos Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio, situado na Praça Pedro Teixeira, 48, Centro, em Barbacena.  
A autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem é válida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio é válida pelo prazo de 02 (dois) anos.  
SRE - Barbacena



**CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA**

• **CRENCIAMENTO**

MG 05/12/03 F. 212 ed. 02

PARECER Nº 861/03  
Aprovado em 25.11.03  
Processo nº 29.522  
Examina pedido de credenciamento da entidade mantenedora e reconhecimento do ensino médio do Centro Educacional Aprendiz em Barbacena.  
Conclusão  
A vista da documentação apresentada e do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao credenciamento da entidade mantenedora do Centro Educacional Aprendiz e ao reconhecimento do ensino médio na mesma instituição, pelo prazo de 02 (dois) anos e, entre 120 e 60 dias antes de esgotado esse prazo, deverá ser encaminhado a este órgão o processo de renovação de reconhecimento do curso.  
Este, o parecer.  
Nelo Horizonte, 25 de novembro de 2003.  
n) Maria Auxiliadora Campos Araújo Machado, Relatora

MG 13/03/04 F. 12 ed. 04

PORTARIA nº 101/2004  
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29.01.2002; dos artigos 7º, 9º e 24 da Resolução CEE nº 449, de 24.10.02, e considerando o Parecer CEE nº 861, de 05.12.03, fica credenciada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Centro Educacional Aprendiz Ltda e reconhecido pelo prazo de 02 (dois) anos, o Ensino Médio no Centro Educacional Aprendiz, de Ensino Médio, situado na Av. Bi-ás Fortes, nº 02, Centro, em Barbacena.  
SRE - Barbacena





## ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME

- 1º RECREDECIMENTO

*MG 226 - 03/12/11 - PAG 45 CD 03*

Processo nº 33.636  
Relatora: Cons. Terezinha Marlene Porto.  
PARECER Nº 853/11  
Aprovado em 21.11.11  
Examina processo referente a: - comunicação de alteração societária e recredenciamento da entidade mantenedora Ensino Profissionalizante Ltda - ME; - prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Médio, para fins exclusivos de regularização de vida escolar e expedição de documentos e renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem, com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Radiologia, ministrados pelo Aprendiz Colégio e Cursos Técnicos, no município de Barbacena.  
Conclusão  
À vista do exposto, somos por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária da entidade mantenedora Ensino Profissionalizante Ltda - ME e responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, da mencionada entidade.  
Sou favorável, ainda, à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Médio, somente até 30.7.07, para fins exclusivos de regularização de vida escolar e expedição de documentos, e à renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Radiologia, oferecidos pelo Aprendiz Colégio e Cursos Técnicos, de Barbacena, pelo prazo de 03 (três) anos.  
Belo Horizonte, 21 de novembro de 2011.  
a) Terezinha Marlene Porto - Relatora.

MG-23/12/2011 - FLS. 28 COL. 01

PORTARIA n.º 1393/2011

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11, 28, 29 e 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 853, de 03 de dezembro de 2011, fica divulgada a alteração societária e recredenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Ensino Profissionalizante Ltda - ME, renovado o reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem, com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Radiologia, pelo prazo de 03 (três) anos, e ainda prorrogada a autorização do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA - ensino médio, pelo período de 11 de junho de 2007 a 30 de julho de 2007, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição dos documentos, ministrados pelo Aprendiz Colégio e Cursos Técnicos, situado na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena.  
SRE - Barbacena



ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

**ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME**

CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA EPP  
PARA  
ENSINO PROFISSIONAL LTDA - ME

• **2º RECREDENCIAMENTO**

MG 38 DE 22/02/2017 – PAGINA 50 – COLUNA 03

Processo nº 36 .203

Relatora: Petrina Mourão Mafra

Parecer nº 59/2017

Aprovado em 02 .02 .2017

Recredenciamento da entidade Ensino Profissionalizante Ltda. – ME, mantenedora das unidades de ensino Centro Educacional Aprendiz, Centro Educacional Aprendiz – unidade II e Aprendiz Colégio e Cursos Técnicos, do município de Barbacena.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Ensino Profissionalizante Ltda. – ME, situada na Rua Norma Stefani, 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, mantenedora das unidades de ensino Centro Educacional Aprendiz, Centro Educacional Aprendiz – unidade II e Aprendiz Colégio e Cursos Técnicos, todas na mesma localidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos. À Câmara do Ensino Médio, para pronunciamento.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

MG 44 - 07/03/2017 - Pág 12 - Cl 02

**PORTARIA Nº 303/2017**

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 59, de 22 de fevereiro de 2017, fica recredenciada a entidade Ensino Profissionalizante Ltda – ME, situada na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena, mantenedora do Centro Educacional Aprendiz, Centro Educacional Aprendiz – unidade II e Aprendiz Colégio e Cursos Técnicos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.





**APRENDIZ**  
CURSOS TÉCNICOS

Rua Norma Stefani nº108 - Bairro Ibiapaba - Tel.: 32 3339-6850  
CEP.: 36.200-022 - Barbacena - MG www.aprendiz.edu.br

## ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

### CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA EPP PARA ENSINO PROFISSIONAL LTDA – ME

MG.22/12/2011 – FLS. 82 COL. 02

Processo no 36.203

Relatora: Terezinha Marlene Porto

PARECER Nº 885/2011

Aprovado em 22.11.2011

Examina comunicação relativa à mudança de entidade mantenedora e prorrogação do prazo de autorização de funcionamento dos Cursos Técnico em Administração e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz – Unidade II, no município de Barbacena.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da comunicação relativa à mudança da entidade mantenedora para Ensino Profissionalizante Ltda – ME, mantenedora do Centro Educacional Aprendiz e do Centro Educacional Aprendiz – Unidade II, do município de Barbacena, e se manifeste favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento dos Cursos Técnico em Administração e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz – Unidade II, até 31.12.2011.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2011.

a) Terezinha Marlene Porto – Relatora.

Fica retificada a publicação no MG de 13.12.2011.

PORTARIA n.º 1408/2011 MG Nº240 27/12/2011 Folha 27 Coluna 04  
Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 28 e 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 885, de 13 de dezembro de 2011, retificado em 22 de dezembro de 2011, fica divulgada a mudança da entidade mantenedora do Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e do Centro Educacional Aprendiz – Unidade II, situados na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena, passando do Centro Educacional Aprendiz Ltda – EPP para Ensino Profissionalizante Ltda – ME e prorrogada, pelo período de 26 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2011, a autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Administração e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz – Unidade II.  
SRE – Barbacena



**APRENDIZ**  
CURSOS TÉCNICOS

Rua Norma Stefani nº108 - Bairro Ibiapaba - Tel.: 32 3339-6850  
CEP: 36.200-022 - Barbacena - MG www.aprendiz.edu.br

**ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**CENTRO EDUCACIONAL NASCIMENTO BARBACENA LTDA – EPP  
PARA  
CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA EPP**

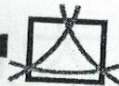
**ATOS PUBLICADOS NO “MINAS GERAIS”**

*MG 200- 22.10.2011 - fl 19 Ed. 01*

**PORTARIA n.º 1254/2011**

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, ficam divulgadas a alteração da denominação da entidade Centro Educacional Nascimento Barbacena Ltda – EPP para Centro Educacional Aprendiz Ltda EPP e mudança de prédio da Av. Pereira Teixeira, 335, Centro, em Barbacena, para R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena, mantenedora do Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e do Centro Educacional Aprendiz – Unidade II, situados na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena  
SRE – Barbacena





**APRENDIZ**

Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ**

MG 17/02/2001 PP 14 20/01

PARECER N.º 142/2001  
Aprovado em 05.02.2001, nos termos do art. 44  
Processo n.º 29.522

Manifesta-se sobre carta-consulta e pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Aprendiz - Ensino Médio, no município de Barbacena.

**Conclusão**

A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à carta-consulta formulada pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio no Centro Educacional Aprendiz, no município de Barbacena.

A autorização tem validade de 2 anos e entre 120 e 60 dias antes de esgotado o referido prazo; a mantenedora deverá apresentar o pedido de reconhecimento nos termos da Legislação em vigor.

É o parecer.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2001

a) Carlos Roberto de Souza - Relator -

MG 27/04/2001 - PP 02 20/02

PORTARIA n.º 298/2001

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 66, de 10.04.99; do artigo 12 da Resolução CEE n.º 306, de 19.01.84 e considerando o Parecer CEE n.º 142, de 17.02.2001, fica autorizado o funcionamento do Centro Educacional Aprendiz, com o Ensino Médio, situado na Av. Bias Fortes, n.º 02, Centro, em Barbacena, pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.ª SRE - Barbacena

**AUTORIZAÇÃO DA MUDANÇA DO CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
( AVENIDA BIAS FORTES PARA RUA NORMA STEFANI)**

MG Nº 197 - PÁG 62 -COL. 02/03 20/10/11

PORTARIA n.º 1230/2011

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança do Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, da Av. Bias Fortes, n.º 02, Centro, em Barbacena para R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, no mesmo município.

SRE - Barbacena

**MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
( AVENIDA BIAS FORTES PARA RUA NORMA STEFANI)**

PUBLICAÇÃO MG DE 14/10/2011 - PORTARIA- LAUDA 41 - PAG.20 - COL.02 MG Nº 194

PORTARIA n.º 024/2011

Nos termos do artigo 1.º da resolução SEE n.º 170 de 29-01-2002, dos artigos 1.º e 3.º da Portaria SEE n.º 1406 de 24-04-2002, do artigo 23 da Resolução CEE n.º 443 de 02-08-2001, fica autorizada a mudança de endereço do Centro Educacional Aprendiz de Ensino Fundamental e Médio, de Educação infantil, da Avenida Bias Fortes n.º 02 - Centro, Barbacena - MG, para Rua Norma Stefani n.º 108, Bairro Ibiapaba, Barbacena - MG

Superintendência Regional de Ensino de Barbacena

Diretor: Mário Raimundo de Melo





**APRENDIZ**

Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

## RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO

MG Nº 12 18/01/2013 Sexta-feira

Folha 59 Col 01

Parecer nº 02/13

Aprovado em 07.01.2013

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, localizado na Rua Norma Stefani, 108, Bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

MG. N.º 27 - 08/02/2013 SEXTA FEIRA F. 14 Col. 02

PORTARIA n.º 212/2013

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 24 e 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 02, de 18 de janeiro de 2013, fica reconhecido o ensino fundamental e renovado o reconhecimento do ensino médio, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situado na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**APRENDIZ**

Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO

MG Nº 66 MG 10/04/2012 F.20 C.03

Processo nº 30.721

Relatora Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo

Parecer nº 481/12

Aprovado em 29.3.12

Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e prorrogação do prazo de reconhecimento do Ensino Médio e do Curso Técnico em Informática, ministrado pelo Centro Educacional Aprendiz, município de Barbacena.

Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental até 30.6.12 e de prorrogação do prazo de reconhecimento do Ensino Médio até 30.6.12 e do Curso Técnico em Informática até 30.5.12, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, no município de Barbacena.

Belo Horizonte, 29 de março de 2012.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo - Relatora

PORTARIA nº. 868/2012 25/04/2012. Folha 15 – Coluna 04 MG Nº 77

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE Nº. 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE nº. 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº. 481, de 10 de abril de 2012, ficam prorrogados a autorização de funcionamento do ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio, ambos até 30 de junho de 2012, e ainda o curso Técnico em Informática, até 30 de maio de 2012, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situado na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena.



**APRENDIZ**

Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

## AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE)

PARECER N° 231/2004

Aprovado em 24.3.2004

Processo n° 32.608

Examina pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), no Centro Educacional Aprendiz de Ensino Médio, de Barbacena.

**Conclusão**

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento pelo prazo de 04 (quatro) anos do ensino fundamental (5ª a 8ª série), no Centro Educacional Aprendiz de Ensino Médio, localizado na Rua Bias Fortes, n° 02 - Centro - Barbacena.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de março de 2004

a) Marlene Machado Porto - Relatora

PORTARIA n° 343/2004 MG. 23/04/04 F.04 C.01

Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n° 170, de 29.01.2002, do artigo 16 da Resolução CEE n° 449, de 24.10.02, e considerando os Parecer CEE no 231, de 03.04.04, fica autorizado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), no Centro Educacional Aprendiz, de Ensino Médio, situado na R. Bias Fortes, n° 02, Centro, em Barbacena.

A referida escola passa a identificar-se como Centro Educacional Aprendiz, de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio SRE - Barbacena.

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEE Nº 343

MG. 25/10/07 F.04 C.04

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEE n° 343, de 28.04.2004, referente à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), no Centro Educacional Aprendiz, situado na Rua Bias Fortes, n° 02, Centro, em Barbacena.

ONDE SE LÊ: "... Rua Bias Fortes ..."

LEIA-SE: "... Avenida Bias Fortes ..."

SRE - Barbacena

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEE n° 793, de 10.05.2005, referente à extensão da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Aprendiz, situado na Rua Bias Fortes, n° 02, Centro, em Barbacena.

ONDE SE LÊ: "... Rua Bias Fortes ..."

Leia-se: "... Avenida Bias Fortes ..."

SRE - Barbacena

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEE n° 952, de 07.07.2005, referente ao reconhecimento do curso Técnico em Informática, no Centro Educacional Aprendiz, situado na Rua Bias Fortes, n° 02, Centro, em Barbacena.

ONDE SE LÊ: "... Rua Bias Fortes ..."

LEIA-SE: "... Avenida Bias Fortes ..."

SRE - BARBACENA



## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MG Nº 12 18/01/2013 Sexta-feira Folha 39 Col 01  
Parecer nº 02/12

MG Nº 66 MG 10/04/2012 F.20 C.03

Processo nº 30.721

Relatora Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo

Parecer nº 481/12

Aprovado em 29.3.12

Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e prorrogação do prazo de reconhecimento do Ensino Médio e do Curso Técnico em Informática, ministrado pelo Centro Educacional Aprendiz, município de Barbacena.

Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental até 30.6.12 e de prorrogação do prazo de reconhecimento do Ensino Médio até 30.6.12 e do Curso Técnico em Informática até 30.5.12, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, no município de Barbacena.

Belo Horizonte, 29 de março de 2012.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo - Relatora

125 10/04/2012 08/10/2013 Sexta-feira Folha 15 Col 04  
PORTARIA Nº 868/2012

**PORTARIA nº. 868/2012** 25/04/2012. Folha 15 – Coluna 04 MG Nº 77

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE Nº. 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE nº. 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº. 481, de 10 de abril de 2012, ficam prorrogados a autorização de funcionamento do ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio, ambos até 30 de junho de 2012, e ainda o curso Técnico em Informática, até 30 de maio de 2012, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situado na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena.





**APRENDIZ**

Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

## RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MG Nº 12 18/01/2013 Sexta-feira

Folha 57 Col 01

Parecer nº 02/13

Aprovado em 07.01.2013

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.

Conclusão

A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, localizado na Rua Norma Stefani, 108, Bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

MG. Nº 27 - 08/02/2013

SEXTA FEIRA F. 17 Col 02

PORTARIA n.º 212/2013

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 24 e 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 02, de 18 de janeiro de 2013, fica reconhecido o ensino fundamental e renovado o reconhecimento do ensino médio, ministrados pelo Centro Educacional Aprendiz, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situado na R. Norma Stefani, 108, B. Ibiapaba, em Barbacena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.





## AUTORIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA 1ª A 4ª SÉRIE

INFORMÁTICA

PORTARIA n.º 793/2005

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29.01.2002, do artigo 72 da Resolução CEB n.º 449, de 24.10.02, fica autorizada a extensão da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Aprendiz, de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, situado na R. Bias Fortes, 02, Centro, em Barbacena.

O citado estabelecimento passa a identificar-se como Centro Educacional Aprendiz, de Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Médio.

SRE - Barbacena

MG 10/06/05 F-13-04

## CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

MG 1º/12/05

PORTARIA Nº 13/2005 F-10 C-03

Diretoria Educacional

Nos termos da Resolução SEE n.º 170/2002, de 07/02/2002 e Resolução CEE n.º 443/2001, de 03/08/2001 e Portaria SEE n.º 1.406/2002, de 24/04/2002, credência e autoriza o funcionamento da Educação Infantil no Centro Educacional Aprendiz, situado à Avenida Bias Fortes, n.º 2, no município de Barbacena.

INFORMÁTICA (EAD)

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PARA: Nº 235/015

PORTARIA Nº 13/2005